



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025-
PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
BREU BRANCO – PREFEITURA, E A EMPRESA
PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA, PARA O FIM
QUE NELE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/001-70**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº48.739.449/0001-00, sediada na Rua A S/N Bairro: Ouro Preto, Quadra 10, Lote 09 Canaã dos Carajás/PA CEP: 68.350-305, por intermédio de seu representante legal, telefone nº (94) 98112-3443, e-mail encontresuaviagem.pbs@gmail.com a Sra. **ALINNY JEAN DOS SANTOS FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/08/1982, divorciada, empresária, CPF nº 742.248.752-68, carteira de identidade nº 022735872002-0, órgão expedidor SESP DGPCII-MA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua J, 205, União, Parauapebas, PA, CEP 68.515-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-013/2024-PMBB**, Processo Administrativo nº **2024.1128-01/SEMAP**, homologado em 24/02/2025 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº 005-001/2025**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para a prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de **PASSAGENS AÉREAS, para viagens nacionais**, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registros de Preços (ARP) nº **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-001/2025-PMBB** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. Planilha de especificações, quantidades e preços

Item	Especificação completa dos itens	Unid.	Qtde.	Valor Anual Estimado para Despesa com Passagens Aéreas e Terrestres (R\$)	Percentual de Desconto sobre o preço da passagem (%)
2	Prestação de serviços de fornecimento de passagens	Serv.	1	R\$ 227.500,00	38,31%



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

	<u>aéreas.</u> para viagens nacionais, em voos regulares (trechos de ida e volta e/ou somente ida), com serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes.				
TOTAL ANUAL PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS				273.000,00	

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP nº PE-013/2024-PMBB e seus anexos;

1.3.3. A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fornecimento de Passagens Aéreas

2.1.1. A contratada deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea;

2.1.2. A contratada deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional;

2.1.3. A contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e quando necessário, observar o seguinte:

***a)** Priorizar a compra de passagens aéreas em classe econômica para voos no território nacional;*

***b)** Atender, dentro do Território Nacional, todos os trechos da Unidade da Federação;*

***c)** Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets, conforme requisito e autorizado pela pessoa responsável.*

2.1.4. Fazer o assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Breu Branco para fins de decisão sobre a que melhor atenda às necessidades, através da elaboração de plano de viagem aérea nacional, com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários. Nesse passo, deverá observar o seguinte:

***a)** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao Departamento de Compras da Prefeitura sua impossibilidade;*



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

- b) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;*
- c) Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como o despacho de bagagens e reservas.*

2.1.5. Prestar atendimento das 08h:00min às 18h:00min, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitarem alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

2.1.6. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor da Prefeitura Municipal de Breu Branco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

2.1.7. Enviar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

2.1.8. Principais trechos de passagens aéreas para viagens nacionais a serem utilizados:

- a) Belém-PA/ Brasília-DF → Brasília-DF/ Belém-PA;*
- b) Marabá-PA/ Brasília-DF → Brasília-DF/ Marabá-PA;*
- c) Tucuruí-PA/ Belém-PA → Belém-PA/ Tucuruí-PA;*
- d) Belém-PA/ São Paulo-SP → São Paulo-SP/ Belém-PA;*
- e) Belém-PA/ São José do Rio Preto-SP → São José do Rio Preto-SP/ Belém-PA;*
- f) Belém-PA/ Campinas-SP → Campinas-SP/ Belém-PA;*
- g) Belém-PA/ Fortaleza-CE → Fortaleza-CE/ Belém-PA;*
- h) Marabá-PA/ Fortaleza-CE → Fortaleza-CE/ Marabá-PA;*
- i) Belém-PA/ Belo Horizonte-MG → Belo Horizonte-MG /Belém-PA;*
- j) Outros trechos nacionais, com partida de Belém-PA e/ou Marabá-PA.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Eveline Christiane Caldas Cantão**, matrícula funcional nº **17299-1**, cargo Secretária de Gabinete, designado através da Portaria nº 102/2025-GP, de 13 de janeiro de 2025, nos moldes do que especifica o art. 117, da Lei 14.133/2021.

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

4.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.13. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

- 6.1.** Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;
- 6.2.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- 6.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência e do contrato;
- 6.4.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.7.** Realizar os pagamentos objeto da prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.8.** Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;
- 6.9.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 6.10.** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 6.11.** Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei, neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 6.13.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 7.2.** Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 7.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 7.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 7.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 7.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 7.7.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 7.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, pelo órgão ou entidade participante, durante a vigência do contrato;
- 7.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

7.11. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.12. Apresentar à CONTRATANTE cotação das passagens objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para o órgão ou entidade e horário que atenda às necessidades do passageiro;

7.13. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

7.14. Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia e horário, após a autorização do órgão ou entidade, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;

7.15. Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), e-mail ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;

7.16. Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes emitidos, observadas as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade desses serviços for motivada pela CONTRATADA;

7.17. Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pelas Agências Reguladoras dos transportes aéreos e rodoviários;

7.18. Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação pela CONTRATANTE da passagem selecionada;

7.19. Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o órgão ou entidade quanto ao custo das mesmas;

7.20. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela CONTRATADA;

7.21. Fazer constar expressamente nas faturas:

7.21.1. Valor original da passagem, já incluindo a taxa de embarque;

7.21.2. O trecho da passagem;

7.21.3. A quantidade de passagens;

7.21.4. O percentual e o valor do desconto concedido sobre o valor original da passagem;

7.21.5. Valor líquido da passagem (Valor original, subtraído o valor do desconto).

7.22. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias;

7.23. Pagar pontualmente as empresas de transportes pelas passagens adquiridas, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.24. Devolver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, a partir do 61º dia, o valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;

7.25. Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados à CONTRATANTE;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

7.26. Assumir a inteira responsabilidade das despesas diretas ou indiretas, tais como:

- a) salários,
- b) transportes,
- c) alimentação,
- d) encargos sociais,
- e) fiscais,
- f) trabalhistas,
- g) previdenciários e de ordem de classe,
- h) indenizações civis;
- i) seguros de acidentes;
- j) impostos e quaisquer outros que forem devidos a empregados da CONTRATADA no desempenho das atividades que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos empregados;

7.27. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não tenha sido possível optar pela passagem de menor valor;

7.28. Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias de cada setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

7.29. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

7.30. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.31. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;

7.32. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

7.33. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE;

a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;

e

b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

7.34. Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a CONTRATADA deve cumprir os ENCARGOS GERAIS DA CONTRATADA, dispostos no Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

- 8.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.5.** Fraudar a licitação;
- 8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1.** Advertência;
- 8.3.2.** Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação se a licitação for prejudicada pela conduta do licitante;
- 8.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitação.
- 8.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.7.** As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 8.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1. Das Passagens Aéreas



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

9.1.1. Os preços das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA são aqueles registrados na Ata de Registros de Preços (ARP) e deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

9.1.2. Como o serviço é sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato de bilhetes de passagem que serão emitidos. No entanto, o valor total estimado em compras para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais), conforme planejamento previamente realizado.

9.2. A quantidade de passagens estimadas pela CONTRATANTE e os valores mensais e anuais correspondentes consistem em mera expectativa, sendo admitida a variação de emissão de passagens para mais ou para menos.

9.3. Os serviços de reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens não serão remunerados separadamente, e os valores correspondentes deverão estar incluídos no preço unitário dos serviços.

9.4. Deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

10.1.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica, cujos dados bancários a CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal (conta corrente, agência, banco, etc.);

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, todas em validade, para comprovação da manutenção das condições de habilitação:

10.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

10.2.2. Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da contratada;

10.2.3. Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.4. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.3. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá anexar à mesma, relatório dos atendimentos realizados no decorrer daquele período, constando no mínimo as seguintes informações:

10.3.1. Passagens Aéreas:

a) Data da viagem;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

- b) Número da requisição do bilhete;
- c) Identificação do bilhete (número, companhia aérea e o trecho);
- d) Identificação do órgão/entidade solicitante;
- e) Identificação do passageiro;
- f) Valor bruto do bilhete, incluindo a taxa de embarque;
- g) Percentual de desconto (____%), conforme proposta na licitação;
- h) Valor do desconto;
- i) Valor líquido da fatura (valor bruto subtraído o desconto).

10.3.1.1. O preço final da PASSAGEM AÉREA corresponde ao menor preço do dia, cotado entre as companhias aéreas disponíveis para o trecho a que se refere a viagem, subtraído o valor do desconto oferecido pela contratada na licitação.

10.4. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da contratada, o pagamento somente se dará a partir da regularização por parte da mesma.

10.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Havendo atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual (6%)

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

10.10. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ

10.10.1. Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, **inclusive obras**, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global deste contrato está estimado em **R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

12.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2025, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
20.01.04.122.002.2003.0000 – Manutenção do Gabinete de Governo e Consultoria e Assessoria/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	195.000,00
20.05.04.123.0004.2016.0000 – manutenção da Secretaria da Fazenda/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	32.500,00
TOTAL	227.500,00

12.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Os preços do objeto deste contrato não terão aplicação de reajuste por se tratar de contratação para prestação de serviços com preços variáveis (tarifa de passagens), e sendo o mesmo, instrumento para firmar o menor preço/percentual de desconto a ser aplicado sobre o preço do dia da passagem.

13.2. Anualmente, apenas a previsão de gastos com o presente objeto será revisada, conforme planejamento orçamentário anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-013/2024-PMBB e no Processo Administrativo nº 2024.1128-01/SEMAP.

19.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no pregão eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Breu Branco, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 28 de fevereiro de 2025.

Pelo / CONTRATANTE:

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA
inscrita no CNPJ nº48.739.449/0001- 00**